



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 20, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 1º - As normas relativas a nova Estrutura Administrativa e os cargos e funções da Câmara Municipal de Urucânia serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

I - Servidor Público é todo aquele que mantém com o Poder Público relação de trabalho, de natureza profissional e caráter não eventual, sob subordinação hierárquica e mediante retribuição pecuniária, legalmente investidos em cargos públicos;

II - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos a uma pessoa;

III - Cargo de Provimento Efetivo é o cargo ocupado por servidor investido através de concurso público, na forma disposta em Lei;

IV - Cargo em Comissão é o cargo público de provimento provisório, de livre nomeação e exoneração;

V - Cargo em Confiança é o cargo público de provimento provisório, de livre nomeação e exoneração a ser provido por servidor efetivo ou estabilizado;

VI - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia e de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos do Quadro;

VII - Cargo Técnico é o que exige conhecimentos profissionais teóricos e/ou práticos especializados para o seu desempenho, dada a natureza técnica, científica ou artística das funções que encerra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Vencimento é o estipêndio em retribuição ao exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustável periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

IX – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos públicos com semelhanças, entre si, quanto à natureza do trabalho que executam ou aos requisitos estabelecidos para provimento dos cargos que o compõem.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal de Urucânia baixará regulamento da organização do quadro de cargos e funções, obedecidos os dispositivos desta Lei e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I – por nomeação, precedida de concurso público;

II – por efetivação, mediante concurso, dos servidores estabilizados;

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão far-se-á:

I – por designação dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – mediante livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo em comissão na forma deste artigo, perceberá os vencimentos do cargo em comissão para o qual foi designado ou um adicional de 10 % (dez por cento) sobre os vencimentos de seu cargo efetivo, e que lhe for mais favorável e cessada a designação retomarà a seu cargo efetivo com os respectivos vencimentos.

§ 2º - Poderá ser concedido gratificação ao servidor da Câmara Municipal calculados com base em até 50 % (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, de acordo com regulamento, exceto a remuneração do serviço extraordinário que será superior, no mínimo, em até 50 % (cinquenta por cento) à do normal, conforme dispõe o artigo 7º do item VI, combinado com o parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os cargos vagos ou que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos da forma efetiva deste capítulo.

Art. 8º - Fica definido a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucânia, de Provimento Efetivo e em Comissão, incluindo os três principais grupos de Servidores:

- Serviços Auxiliares
- Apoio Administrativo
- Técnicos de Nível Superior

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES

Art. 9º - São atribuições do cargo de Contador:

- I - Coordenar a execução das atividades contábeis em geral, bem como em todo o setor de contabilidade;
- II - Elaborar e apresentar mensalmente à Mesa Diretora os relatórios mensais de contabilidade, inclusive os Balancetes de Receita e Despesa;
- III - Elaborar anualmente a proposta orçamentária da Câmara;
- IV - Elaborar a Prestação de Contas da Câmara, em cumprimento às normas do Tribunal de Contas do Estado e às legislações vigentes;
- V - Atender todos os assuntos pertinentes à sua área.

Art. 10º - São atribuições do cargo de Secretário e auxiliares:

- I - Executar trabalhos administrativos atribuídos pelos setores de Nível Superior e pela Mesa Diretora;
- II - Redigir correspondências e outros atos administrativos;
- III - Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica analítica, transmitir e encaminhar ordens e avisos, recibos, receber, guardar e conservar processos, livros e demais documentos;
- IV - Dirigir os trabalhos setoriais quando para isto for designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Dar assessoria aos parlamentares e bancadas, e preparar a pauta dos trabalhos do corpo legislativo.

Art. 11º – São atribuições ao Chefe de Setor de Serviços Gerais e Auxiliares:

I – Planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do setor;

II – Executar os serviços gerais de trabalho braçal e atividade geral que demandem força física, trabalho de cantineiro, jardineiro, vigilância, ordenança, limpeza, serviços gerais internos e externos e outras tarefas afins;

III – Executar funções delegadas pelas unidades administrativas superiores.

Art. 12º – São atribuições do cargo de Assessor de Comunicação:

I – Receber, protocolar e enviar à Mesa Diretora todos os atos pertinentes ao Poder Legislativo;

II – Divulgar os trabalhos do Legislativo e enviar matérias e notícias às atividades da Câmara aos órgãos de imprensa;

III – Elaborar matérias e dados para introdução no jornal da Câmara denominado "Legislativo Informa";

IV – Organizar e coordenar eventos realizados pela Câmara;

V – Acompanhamento de datas cívicas e preparo do cerimonial necessário;

Art. 13º – São atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

I – elaborar projetos de leis, projetos de resolução, indicações, requerimentos, decretos legislativos, portaria e outras proposições de interesse dos parlamentares;

II – Analisar todos os projetos de lei encaminhados à Câmara, e sobre eles emitir parecer por escrito, visando sobre a constitucionalidade e legalidade de dita proposição legal, em prazo designado pela Mesa Diretora;

III – Acompanhar as Comissões Permanentes e Provisórias da Câmara para orientar os vereadores em seus trabalhos, informando sobre preceitos normativos da Lei Orgânica e com relação ao Regimento Interno da Câmara;

IV – Assistir e acompanhar as sessões da Câmara, quando solicitado pela Mesa Diretora;

V – Apresentar recursos ao Tribunal de Contas ou solicitar consultas de interesse do município;

VI – Ajuizar ações e apresentar defesa, em nome da Câmara Municipal, toda vez que for necessário;

VII – Atender todos os assuntos pertinentes à área jurídica.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 14º – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão são os fixados no Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º – A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei, será implantada gradualmente, conforme as necessidades e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Urucânia.

§ 1º - A implantação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Urucânia será realizada mediante:

I – provimento dos respectivos cargos;

II – dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

§ 2º - Os cargos em comissão e direção previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração, cabendo tais atos, privativamente ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Caberá, aos servidores ocupantes dos cargos em comissão e de confiança previstos nesta Lei, todos os direitos, vantagens e deveres pertinentes aos seus cargos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação municipal em vigor, observando, no desempenho de suas funções, as competências e atribuições dispostas nesta Lei.

§ 4º - Os servidores efetivos e o pessoal admitido para emprego público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 16º – Ao servidor do quadro efetivo, designado por ato pelo Presidente da Câmara para exercer cargo em comissão, fica-lhe assegurado o retorno ao seu cargo anterior, após o término do comissionamento.

Art. 17º – Ao servidor designado para substituir a outro ocupante de cargo de nível superior, por motivo de afastamento temporário do titular, será pago o valor correspondente ao vencimento do servidor substituído.

Art. 18º – Fica vedado aos servidores efetivos considerados empregados, pela Lei nº 13/2004, o pagamento de vantagens adquiridas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo resguardado os de direito adquirido.

§ 1º - Os quinquênios adquiridos pelos servidores efetivos considerados empregados serão incorporados nos vencimentos constantes do anexo I desta Lei, por ato do Presidente da Câmara.

§ 2º – Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor mencionado neste artigo serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ:18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 20º – Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I e II.

Art. 21º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

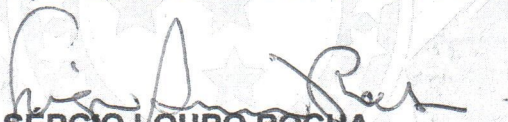
Art. 22º – A jornada de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Poderá o Presidente da Câmara através de Portaria, promover alterações nos horários de trabalho dos servidores, em detrimento de melhorar o atendimento às necessidades da administração legislativa.

Art. 23º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2005.

Art. 24º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, 08 de novembro de 2005


SÉRGIO LOURO ROCHA
Prefeito Municipal

